

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2014**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

1. O item 10.3.1 do Edital do pregão em epigrafe dispõe que a modalidade do atendimento dos equipamentos deverá ser 24 X 7 (24 horas, todos os dias da semana, inclusive em feriados)." Entendemos que a modalidade do atendimento dos programas (softwares) é de 9 X 5 (9 horas em dias úteis) com abertura de chamado no próximo dia útil e sem tempo de solução; em conformidade com a condição proposta pelo fabricante. Está correto nosso entendimento? – **Resposta: Não. Tanto o hardware como o software, são componentes críticos da solução do Datacenter, portanto, o atendimento dos programas (softwares) também deverá ser executado na modalidade 24 x 7, porém sem tempo de solução.**

2. A Clausula Quinta da Minuta Contratual anexa ao edital acima referenciado dispõe que a vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, permanecendo em vigor para exigência da garantia DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS (Software), que será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Face o exposto, entendemos que a vigência do contrato, bem como a garantia e o seguro garantia permanecerão vigentes pelo período de 36 meses. Está correto nosso entendimento? **Resposta: A garantia dos equipamentos, prevista no item 10.2 do termo de referência, anexo I do edital, será no mínimo por 36 meses, no entanto, a garantia contratual, prevista na cláusula treze do contrato, a vigência é de 12 meses.**

3. O objeto da presente licitação trata-se de aquisição de equipamentos de informática, programas (software) e serviços para ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do Banpará. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware, software e serviços não podem constar da mesma fatura devido à incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que, hardware deve ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes, licenças de software deve ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e serviços devem ser faturados como serviços com a correspondente incidência dos tributos pertinentes. Está correto nosso entendimento? **Resposta: sim.**